

CHAMADA URGENTE AOS GOVERNOS DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE

Abril 10 de 2020

***Tradução por Pietra Amarante (Movimento Nacional dos Direitos Humanos e NN Advogados)*

Diferentes organizações, redes e coordenadores que trabalhamos na defesa, promoção e proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da região, fase aos efeitos diretos provocados pela pandemia do COVID-19, fazemos a seguinte chamada urgente a todos os Governos:

1

As crianças e adolescentes estão sendo infectados pelo coronavírus, conforme demonstram os dados oficiais nos países. São os indicadores de desnutrição crônica e aguda, que os fazem altamente vulneráveis à qualquer enfermidade, quanto mais uma pandemia como a que enfrentamos.

2

Reconhecemos o esforço que muitos Estados estão realizando para lutar contra a pandemia. Entretanto, muitas das medidas recomendadas, como ficar em casa ou lavar as mãos constantemente com agua e sabão, nos diferentes países da região, é de difícil aplicação em virtude de uma grande porcentagem de famílias na America Latina e no Caribe, que precisam sair todos os dias para obter sua renda e onde o acesso à agua e ao sabão são precários em sua vida diária.

3

Embora seja verdade que ninguém estava preparado para enfrentar uma pandemia desta magnitude, também é o atraso que nossos países têm ao direito à saúde, que neste momento se complicam ainda mais, quando se faz necessário ter respostas prontas, bem como de qualidade.

4

Perante o anúncio da suspensão das aulas formais e a subsequente iniciativa de educação online, a região enfrenta uma série de desafios porque nos nossos países, o acesso à Internet de banda larga continua a ser das mais baixas do mundo. Nem todos as crianças e adolescentes têm acesso a um computador, conectividade online ou smartphone. Em países como Honduras, Guatemala, Peru ou Haiti, para citar apenas os mais graves, a Criança e o Adolescente têm menos oportunidades de conectividade do que em outros. Por outro lado, como é sabido, aqueles que frequentavam as escolas tinham acesso a alimentos, isto foi suspenso total ou parcialmente, situando-os em maiores níveis de insegurança alimentar e nutricional.

5

A Criança e o Adolescente têm direito a que as diferentes autoridades governamentais, tanto do nível central como do poder local, lhes expliquem, de forma acessível e amigável, o que está acontecendo, o que pode acontecer em suas comunidades e porque alguns direitos constitucionais foram restringidos para salvaguardar a integridade das pessoas.

6

Sabemos bem que no conjunto de nossos países não podemos construir sólidos Sistemas Nacionais de Proteção Integral e Garantia de Direitos de Criança e Adolescência. A sua debilidade, ou mesmo ausencia, dificulta o acesso à opinião das Crianças e dos Adolescentes sobre os casos que lhes dizem respeito nesta circunstância específica.

Os governos locais, como instâncias mais próximas à realidade das Crianças e dos Adolescentes e suas famílias, devem ser acompanhados e fortalecidos. É imprescindível criar neles o ambiente mais favorável baseado na coordenação de ações que assegurem a integralidade dos seus direitos.

7

Durante o ano de 2019, registrou-se em nossa região um aumento do número de casos de abuso e violência sexual, exercido principalmente contra as Crianças e Adolescentes, bem como do número de gravidez em Crianças e Adolescentes, muitos dos quais ocorreram dentro de suas casas. Com a entrada em vigor da quarentena em nossos países, tem colocado em condições de maior vulnerabilidade e risco as Crianças e Adolescentes, que vinham sendo vítimas sistemáticas de violência intrafamiliar, tais como o castigo físico, a negligência, o tratamento cruel e humilhante e inclusive o abuso, violência e exploração sexual. Um maior acesso, sem controle parental, às redes sociais aumenta o perigo contra a exploração sexual online, em qualquer das suas formas.

8

É preciso que os Estados se ponham de acordo na abordagem desta tragédia, de maneira conjunta, e que os órgãos contralores assegurem evitar a utilização indevida dos recursos que estão disponibilizados.

9

As Crianças e os Adolescentes permaneceram invisíveis e à margem da atenção em emergência. Esta crise exige-nos uma maneira diferente de nos relacionarmos com elas e eles, em condições de equidade, igualdade, inclusão e participação equitativa.

Perante este cenário, **propomos:**

Que todas as administrações públicas e os agentes sociais em conjunto na concepção e funcionamento de Entornos Protetores de Criança e Adolescência, que neste momento identificamos em **5 níveis prioritários**.

1. SAÚDE:

Devem aplicar-se às Crianças e Adolescentes, devendo ser, entre outros, a quem se apliquem os testes massivos para determinar se são ou não portadores de coronavírus, bem como os membros da sua família. É importante que sejam concebidos e implementados protocolos para o tratamento de Crianças e Adolescentes infectados por coronavírus, bem como para o atendimento de outras Crianças e Adolescentes que estejam hospitalizados por outras doenças, a fim de que não sejam contaminados.

2. SEGURIGANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A recomendação #FicarEmCasa, infelizmente, não se aplica a muitas famílias que vivem com atividades de sobrevivência. Então, como se abastecer e preparar alimentos em quantidade e qualidade suficientes? Deve privilegiar-se a economia familiar de subsistência, a dotação de recursos básicos. Os governos, através das instituições directamente responsáveis, deverão garantir às famílias em situação de pobreza e pobreza extrema, como prioridade máxima, os programas de apoio que estão a ser implementados.

3. EDUCAÇÃO:

Os Estados devem conceber uma oferta atrativa, inovadora, motivadora, que desperte o interesse de todas e dos NNA, empregando a televisão e a rádio como meio educativo. Esta crise deve ser vista como uma enorme oportunidade, para que, numa perspectiva inovadora, se possa implementar uma oferta que inclua aqueles que permaneceram fora dos centros educativos, ampliando a cobertura escolar, em todos os níveis. Também se faz necessário formar e capacitar de melhor maneira as e os Docentes, assim como a mães e pais de família, no uso das TICs (Tecnologias de Informação e Comunicação).

4. PROTEÇÃO:

Este eixo é fundamental para que os Estados enfrentem nas atuais circunstâncias que estamos vivendo. Necessitamos reforçar os mecanismos de defesa da integridade dos lares, que são o principal local de violação dos direitos das Crianças e Adolescentes, por isso recomendamos as seguintes linhas de trabalho prioritárias: i) maus-tratos compatíveis com lesões; ii) abuso, violência e exploração sexual, iii) gravidez de Meninas e Adolescentes; iv) Criança e Adolescente Migrante, v) Criança e Adolescente institucionalizado, vi) Criança e Adolescente com deficiência, vii) Crianças e Adolescentes privados de liberdade, viii) Crianças e Adolescentes indígenas, e ix) Crianças e Adolescentes em situação de rua.

Estas dimensões são vitais e inadiáveis para a sua abordagem. O sistema de justiça, em cada país, deve procurar que as denúncias que são recebidas sejam prontamente atendidas, além disso, insta a população a notificar as autoridades competentes, no caso de testemunharem a violação dos direitos de que a Criança e o Adolescente possam ser vítimas à sua volta. Em plena crise, devemos reforçar tanto a prevenção como a denúncia e a persecução penal de quem incorrer neste delito.

5. INFORMAÇÃO:

As Crianças e Adolescentes merecem e devem estar informados de forma permanente dos principais fatos que vão ocorrendo e das medidas que se estão tomando com relação à emergência sanitária que estamos vivendo, é um dos direitos básicos consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança, instrumento ratificado por todos os Estados da região, além de estar contemplado na legislação dos nossos países.

A promoção dos seus direitos, bem como a prevenção da violação sistemática dos mesmos, deve fazer parte da estratégia de comunicação e informação por parte de todos os Estados. A voz das Crianças e dos Adolescentes deve ser ouvida e levada em conta na tomada de decisões nos aspectos que lhes competem e lhes afetam.

Juntamente com a aplicação destes níveis de proteção, solicitamos também às autoridades que façam uma utilização transparente, bem como imediata dos fundos de que dispõem, porque não toleraremos que o sofrimento da população seja motivo de corrupção.

COROLÁRIO

Desejamos expressar nossa total e absoluta adesão ao recente pronunciamento feito pelo Comitê de Direitos da Criança -CDN- em relação ao impacto que a pandemia do COVID-19 pode ter na vida das Crianças e Adolescentes, se os Estados Partes não tomarem as medidas adequadas e imediatas.

Reconhecemos os esforços que certos Estados fazem para tomar medidas de mitigação da pandemia respeitando os Direitos Humanos em geral das Crianças e Adolescentes em particular, em estreita cooperação com as Organizações da Sociedade Civil.

Tenham o nosso compromisso de participar de forma responsável para enfrentar em conjunto a crise humanitária em que nos encontramos.

Queremos dizer-lhes que não queremos voltar à normalidade anterior à pandemia, em que as Crianças e Adolescentes eram violados em seus Direitos e invisibilizados. A presente crise sanitária deve ser uma oportunidade para uma mudança profunda da sociedade, que privilegie por fim o Melhor Interesse das Crianças e Adolescentes, onde elas e eles sejam uma prioridade para os Estados e os protejam integralmente.

Norberto Liwski

Vicepresidente del Comité de Derechos del Niño 2003 - 2007.

Rosa María Ortiz

Miembro del Comité de Derechos del Niño 2003 - 2011.

Ex Relatora de Niñez, Comisión Interamericana de Derechos Humanos CIDH.

Jorge Cardona Llorens

Miembro del Comité de Derechos del Niño 2011 – 2019.

Sara Oviedo Fierro

Vicepresidenta del Comité de Derechos del Niño 2013 - 2017.

Asociación Nacional de ONG Orientadas al Desarrollo -ANONG, Uruguay.

Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente ANCED/Seção DCI, Brasil.

Coalición contra el Abuso Sexual, Ecuador.

Colectivo de Derechos de la Infancia y Adolescencia, Argentina.

Coordinadora de Instituciones Privadas Pro las Niñas, Niños, Adolescentes, Jóvenes y sus Derechos -COIPRODEN-, Honduras.

Coordinadora por los Derechos de la Niñez, Adolescencia y Juventud -CODENAJ-, Guatemala.

Coordinadora Institucional de Promoción por los Derechos del Niño -CIPRODENI-, Guatemala.

Coordinadora por los Derechos de la Infancia y la Adolescencia -CDIA-, Paraguay
Cooperación de ONG Raíces, Chile.

EDIAC-ECPAT, México.

Movimiento Nacional de Direitos Humanos -MIDH-, Brasil.

Pacto por la Niñez, Ecuador.

Red Niña Niño, Guatemala.

Red para la Infancia y la Adolescencia de El Salvador -RIA-.

Red por los Derechos Humanos de Niñas, Niños y Adolescentes.

-REDHNNA-, Venezuela.